

O Regulamento (CE) 2125/95 da Comissão, de 6 de Setembro de 1995, relativo à abertura e modo de gestão de contingentes pautais de conservas de cogumelos *Agaricus* ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) 2493/98 ⁽²⁾, fixou disposições específicas para assegurar uma repartição justa das quantidades disponíveis, de entre as quais 22 750 toneladas para os produtos originários da China, entre os diferentes operadores da Comunidade. Uma parte dessas quantidades é reservada aos importadores ditos «tradicionais», definidos na alínea a) do artigo 4º daquele regulamento.

Uma empresa não pode declarar importações realizadas fora do âmbito de aplicação do referido regulamento, para fins de ser reconhecida como «importador tradicional», mas pode continuar a beneficiar de certas quantidades do contingente, na qualidade de «novo importador», se corresponder às condições fixadas na alínea b) do referido artigo.

Fora do contingente acima referido as importações dos produtos em causa não são limitadas quantitativamente.

⁽¹⁾ JO L 212 de 7.9.1995.

⁽²⁾ JO L 309 de 19.11.1998.

(1999/C 370/121)

PERGUNTA ESCRITA E-0690/99
apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Linguagem oficial da UE

O que significa na pergunta escrita por mim apresentada à Comissão P-0024/99 ⁽¹⁾ a palavra «Sir» em frente ao nome do Comissário Leon Brittan? Faz parte da linguagem oficial da UE?

⁽¹⁾ JO C 289 de 11.10.1999, p. 135.

Resposta de Jacques Santer em nome da Comissão

(27 de Abril de 1999)

A Comissão respeita as regras e os usos dos Estados-membros em matéria de títulos.

(1999/C 370/122)

PERGUNTA ESCRITA E-0691/99
apresentada por Esko Seppänen (GUE/NGL) à Comissão

(26 de Março de 1999)

Objecto: Pedido de autorização para a exportação de produtos Wassenaar

Na sua resposta à pergunta escrita por mim apresentada (P-0024/99) ⁽¹⁾, o Comissário Leon Brittan afirma que na reunião de Wassenaar de 2 a 3 de Dezembro de 1998 foi decidido reduzir o controlo exercido aos chamados produtos de criptagem. No entanto, os produtos de criptagem de capacidade superior a 64 bytes necessitam de uma autorização de exportação. Deste modo, os países da UE aceitam as restrições impostas pelos EUA ao comércio dos produtos de criptagem, incluindo os produtos de utilização civil, de forma favorável aos interesses das empresas e dos serviços de espionagem americanos.

Como justifica a Comissão as autorizações de exportação destes produtos e a obrigação de declarar as transacções conforme às disposições do artigo XXI do acordo GATT, quando não se trata de aplicações militares dos produtos em causa?

⁽¹⁾ JO C 289 de 11.10.1999, p. 135.